



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

Of. 282/2019-GAB

Canoinhas, 26 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Célio Galeski**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Canoinhas/SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência requerer a tramitação e apreciação, **em regime de urgência**, do projeto de lei em anexo, que **“AUTORIZA A REALIZAR O PAGAMENTO DE BÔNUS ÀS ENFERMEIRAS E ATENDENTES DE ENFERMAGEM QUE COMPÕEM A COMISSÃO DE CONTROLE E INTERRUPTÃO DA CADEIA DE TRANSMISSÃO DO SARAMPO NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS”**.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**GILBERTO DOS PASSOS**

Prefeito



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019

**“AUTORIZA A REALIZAR O PAGAMENTO DE BÔNUS ÀS ENFERMEIRAS E ATENDENTES DE ENFERMAGEM QUE COMPÕEM A COMISSÃO DE CONTROLE E INTERRUÇÃO DA CADEIA DE TRANSMISSÃO DO SARAMPO NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º.** Fica o Município de Canoinhas autorizado a realizar o pagamento de bônus às enfermeiras e atendentes de enfermagem que compõem a comissão de controle e interrupção da cadeia de transmissão do sarampo no município, nomeada pela Portaria nº. 1.657/2019.

**Art. 2º.** O valor do bônus é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês e deve ser pago enquanto durar a mobilização, que tem prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º.** O pagamento será feito diretamente na conta corrente de cada profissional, visto que o valor a ser repassado não configura verba salarial e é proveniente dos recursos da Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, destinado especificamente para o fim.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 26 de novembro de 2019.

**GILBERTO DOS PASSOS**

Prefeito



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

## JUSTIFICATIVA

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores;**

O Governo do Município, atendendo a recomendação do Ministério da Saúde, nomeou Equipe de Vigilância em Saúde, composta por 04 enfermeiros e 04 técnicos em enfermagem/vacinadores, que atuarão de sobreaviso 24h por dia, por até 60 dias ininterruptos, para garantir todas as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, através de monitoramento de todos os casos e vacinas de bloqueio conforme protocolos, por se tratar de uma situação emergencial.

Cabe reforçar que o Ministério da Saúde já repassou recursos da Vigilância em Saúde para intensificação das ações, e nosso principal objetivo é o controle de eventual surto e interrupção da cadeia de transmissão do sarampo, através da alimentação dos Sistemas da Saúde em até 24 horas e vacina de bloqueio em até 72 horas às pessoas que estiveram em contato com os suspeitos, no período que antecede apresentação dos sintomas, orientações no domicílio e no trabalho sobre os cuidados e isolamento, considerando que o sarampo é altamente contagioso.

O valor a ser repassado para as profissionais não sairão dos cofres públicos municipais, sendo que o Ministério da Saúde já concedeu o incentivo financeiro de R\$ 1,00 per capita para a ação de combate ao sarampo, sendo que os valores serão usados para o pagamento do bônus para os profissionais, bem como para campanhas de esclarecimentos, visto que a vacina é fornecida pelo Ministério da Saúde.

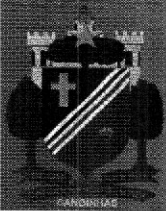
Diante disso, requer-se as Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 26 de novembro de 2019.

**GILBERTO DOS PASSOS**

Prefeito



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

## PORTARIA Nº. 1657/2019

**GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

### NOMEAR COMISSÃO

**Art. 1º** - Fica nomeada a comissão de controle e interrupção da cadeia de transmissão do sarampo no Município de Canoinhas, sendo os membros:

Josiane Galeski - **Enfermeira**

Marilda Ribeiro Koch - **Técnica em Enfermagem**

Fabia Sagaz Dias - **Enfermeira**

Cleia Jussara Vipich Adamski - **Técnica em Enfermagem**

Hellen Teixeira Cordeiro - **Enfermeira**

Marinei Tobias Badaz - **Técnica em Enfermagem**

Francieli da Costa Colla - **Enfermeira**

Rosiclei Martins - **Técnica em Enfermagem**

**Art 2º** - Caberá a estas profissionais ações para o controle e interrupção da cadeia de transmissão do sarampo, através da alimentação dos Sistemas de Saúde em até 24 horas e vacina de bloqueio em até 72 horas das pessoas que estiveram em contato com os suspeitos, no período que antecede apresentação dos sintomas, orientações no domicílio e no trabalho sobre os cuidados e isolamento.

**Art. 3º** - A mobilização deve durar por 30 dias e sendo necessária, prorrogação por mais 30 dias.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 25 de novembro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 25/11/2019.

## EQUIPE DE SOBREAVISO PARA ENFRENTAMENTO DO SARAMPO NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Considerando a situação de alerta epidemiológico local e nacional que vivemos com os casos de sarampo em nossa região, o órgão responsável pela coordenação da Saúde em nosso Município, A Secretaria de Saúde de Canoinhas instituiu uma equipe de sobreaviso que realizara a operacionalização das ações de vigilância epidemiológica do nosso Município frente aos casos suspeitos de sarampo.

Fica estabelecido e normatizado os critérios técnicos para funcionamento deste Sobreaviso e sua importância de emergencialmente ser estabelecida essa frente de trabalho:

1. O objetivo do SA é responder, de forma oportuna e efetiva, aos Eventos de Saúde Pública de âmbito local de forma complementar com ênfase nas ações de vigilância epidemiológica;
2. O SA não é destinado às atividades de rotina da Vigilância Epidemiológica, como: distribuição de kits para exames e insumos; distribuição e recebimento de imunobiológicos; realização de teste rápidos, entrega de medicamentos e atendimentos dos programas;
3. A equipe de SA será constituída por 8 servidores 4 (quatro) técnicas de enfermagem e vacinadoras e 4 (quatro) Enfermeiros da vigilância epidemiológica;
4. A equipe de SA estará dando suporte a Unidade de Pronto Atendimento Municipal, e toda rede primária Municipal com orientações para conduta dos casos e prosseguimento com as ações de critério epidemiológico descritos a seguir.

As Ações realizadas pela equipe de SA

- Adotar medidas de controle (bloqueio vacinal seletivo) para contatos do período de transmissibilidade e sua ampliação (operação varredura) caso seja indicado.
- Realizar a Notificação do caso no SINAN e vincular a informação para o Nível Estadual e Federal no período de 24hs, através do Sistema de Informação SINAN .
- Comunicar o caso suspeito de Sarampo a equipe de Sobreaviso da Regional de Saúde de Mafra no período de 24hs
- Realizar o Bloqueio Vacinal, que Deve ser realizado no prazo de 72 horas após a notificação do caso a fim de eliminar a cadeia de transmissão e eliminar suscetíveis (A realização do bloqueio vacinal independe de resultado laboratorial)
- Avaliar situação Vacinal individualmente e vacinar os contatos direto com o cada caso suspeito no prazo de 72 horas.
- Estabelecer medidas de controle, visando o bloqueio da transmissão do Sarampo

- Orientar isolamento social: deve ser reforçada a orientação para que o paciente com sinais e sintomas de sarampo fique em casa até o final do período de transmissibilidade da doença;
- Proceder a coleta (ou resgate de alíquotas) de espécimes clínicos (sangue, secreção nasofaríngea e urina) para a realização do diagnóstico laboratorial;
- Encaminhar para o LACEN de Florianópolis as amostras coletadas;
- Monitorar redes sociais para esclarecer informações equivocadas. Combater qualquer informação falsa (fake news) sobre vacinação e casos de Sarampo local
- Divulgar semanalmente boletim com atualização de casos com dados de tempo, pessoa e lugar.
- Acompanhar a evolução dos casos suspeitos até a cura do Sarampo.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;  
 Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;  
 Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;  
 Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;  
 Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;  
 Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e  
 Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:  
 Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.  
 Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.  
 Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).  
 Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.  
 Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.  
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190128000119007	169.840,00	0004	10302201585350001
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	12583563000119001	374.160,00	0004	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12861748000119147	143.850,00	0004	10302201585350001
TOTAL			3 PROPOSTAS	687.850,00		

PORTARIA Nº 2.722, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece incentivo financeiro para implementação e fortalecimento das ações de ampliação da cobertura vacinal da Tríplice Viral e de prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do sarampo e outros agravos imunopreveníveis, no âmbito da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido incentivo financeiro para implementação e fortalecimento das ações de ampliação da cobertura vacinal da Tríplice Viral e de prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do sarampo e outros agravos imunopreveníveis, no âmbito da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, em caráter excepcional e na forma prevista no Capítulo III.

CAPÍTULO II  
DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria:  
 I - será equivalente ao valor de R\$ 1,00 (um real) per capita, de acordo com a população municipal e do Distrito Federal; e  
 II - terá seu repasse efetuado na forma prevista no Capítulo III.

Parágrafo único. Para fins no disposto no inciso I do caput deste artigo, será considerado o quantitativo populacional utilizado para fins de repasse do Piso da Atenção Básica Fixo (PAB Fixo), correspondente à estimativa IBGE 2016, conforme atualização publicada na Portaria nº 3.947/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, nos termos do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem como finalidade:

- I - ampliar, prioritariamente, a cobertura vacinal com a vacina Tríplice Viral em crianças de 1 (um) ano de idade a 1 (um) ano 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade (Dose 1) durante a Campanha de Vacinação contra o Sarampo;
- II - estimular a implementação das medidas de prevenção, controle da transmissão do sarampo;
- III - garantir o acesso e fortalecer as ações de imunização de rotina nos serviços da Atenção Primária à Saúde; e
- IV - apoiar à operacionalização da Campanha de Vacinação contra o Sarampo.

§ 1º A Campanha de Vacinação contra o Sarampo, realizada entre 07 de outubro e 30 de novembro de 2019, terá as seguintes etapas:

- I - etapa I: crianças de 6 (seis) meses a menores de 5 (cinco) anos de idade, realizada entre 07 de outubro e 25 de outubro de 2019; e
- II - etapa II: população entre 20 (vinte) e 29 (vinte e nove) anos, realizada entre 18 de novembro e 30 de novembro de 2019.

§ 2º O dia de grande mobilização da Campanha de Vacinação contra o Sarampo ocorrerá:

- I - para a etapa I, em 19 outubro de 2019; e
- II - para a etapa II, em 30 novembro de 2019.

Art. 4º São diretrizes a serem observadas pelos gestores de saúde dos entes federativos:

- I - ampliar e garantir o acesso às ações de vacinação nos serviços da Atenção Primária à Saúde, a partir da implantação dos dez passos essenciais para vacinação, conforme Anexo I a esta Portaria;
- II - implantar procedimentos operacionais padrão (POP) nos seguintes eixos:

- a) detecção, monitoramento e resposta rápida aos agravos imunopreveníveis;
- b) público-alvo, manejo e aplicação dos imunobiológicos;
- c) clínica e acesso voltados ao atendimento de casos suspeitos de sarampo e outros agravos imunopreveníveis; e
- III - manter atualizadas as listas da população-alvo dos imunobiológicos do Calendário Nacional de Vacinação e realizar a busca ativa dessa população.

Art. 5º Os municípios e o Distrito Federal deverão registrar os dados:

- I - de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos realizados nas Unidades de Atenção Primária à Saúde no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), na Coleta de Dados Simplificada (CDS) ou nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, observado o disposto na Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e
- II - atinentes à movimentação de imunobiológicos nas salas de vacinas, aos eventos adversos pós-vacinação e ao monitoramento rápido de coberturas vacinais no SIPNI.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 6º Os municípios e o Distrito Federal farão jus a 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O FNS repassará os valores de que trata o caput deste artigo em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 7º O restante dos 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes no Anexo II desta Portaria serão repassados da seguinte forma:

- I - 25% para municípios e Distrito Federal que:
  - a) atingirem cobertura vacinal com a vacina Tríplice Viral de 90% (noventa por cento) a 94,9% (noventa e quatro inteiros e nove décimos por cento) para a primeira dose (D1) em crianças de 1 (um) ano de idade a 1 (um) ano, (11) onze meses e 29 (vinte e nove) dias de idade; e
  - b) preencherem o formulário, a ser disponibilizado no endereço [www.saude.gov.br/vacinacao](http://www.saude.gov.br/vacinacao), com informações acerca dos estoques das vacinas Tríplice Viral, Pentavalente e Poliomielite ao Ministério da Saúde.

II - 50% para os municípios e Distrito Federal que:

- a) atingirem a cobertura vacinal com a vacina Tríplice Viral igual ou superior a 95% para a primeira dose (D1) em crianças de 1 (um) ano de idade a 1 (um) ano, (11) onze meses e 29 (vinte e nove) dias de idade; e
- b) preencherem o formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/vacinacao](http://www.saude.gov.br/vacinacao), com informações acerca dos estoques das vacinas Tríplice Viral, Pentavalente e Poliomielite ao Ministério da Saúde.

Art. 8º A apuração do cumprimento das metas de que trata o art. 7º será realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, a partir de 30 de novembro de 2019.

§1º A verificação da cobertura vacinal municipal e Distrito Federal de Tríplice Viral será realizada por meio do relatório do SIPNI Web, disponível no endereço eletrônico [sipni.datasus.gov.br](http://sipni.datasus.gov.br), que contempla os registros das doses aplicadas no âmbito da estratégia e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB) ou SIPNI, nos termos definidos na Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§2º A verificação de informações sobre o estoque municipal e do Distrito Federal de vacinas Tríplice Viral, Penta (DTP + HB + Hib) e Poliomielite será realizada por meio da base de dados gerada pelo formulário eletrônico do SUS para dispositivos móveis, disponibilizado no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/vacinacao](http://www.saude.gov.br/vacinacao).

Art. 9º O incentivo financeiro de que trata o art. 7º será repassado aos municípios e o Distrito Federal em até 30 (trinta) dias após apuração das metas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Estados acompanharão a cobertura vacinal de seus respectivos municípios, adotando, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias para garantir o acesso e fortalecer as ações de imunização de rotina nos serviços da Atenção Primária à Saúde.

Art. 11. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos do incentivo financeiro repassados aos municípios e Distrito Federal de que trata esta Portaria, deverá ser realizada por meio do Relatório de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 12. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.2015.20AL.0001 - Plano Orçamentário 0000 - Incentivo Financeiro aos Estados e Municípios para Vigilância em Saúde, tendo como referência o Anexo II.

Art. 13. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

Dez passos para a ampliação das coberturas vacinais na Atenção Primária à Saúde

1. Garanta a sala de vacina aberta todo o horário de funcionamento da unidade
2. Evite barreiras de acesso
3. Aproveite as oportunidades de vacinação
4. Monitore a cobertura vacinal
5. Garanta o registro adequado da vacinação
6. Oriente a população sobre atualização do calendário vacinal
7. Combata qualquer informação falsa (fake news) sobre vacinação
8. Intensifique as ações de vacinação em situações de surto
9. Promova a disponibilidade e a qualidade das vacinas ofertadas à população
10. Garanta pessoal treinado e habilitado para vacinar durante todo o tempo de funcionamento da unidade



Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://concoihas.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código 3C67-4E03-785A-2A05



SC	420060	Águas Mornas	6.206	78	R\$6.206,00
SC	420070	Alfredo Wagner	9.905	134	R\$9.905,00
SC	420075	Alto Bela Vista	1.977	6	R\$1.977,00
SC	420080	Anchieta	5.909	66	R\$5.909,00
SC	420090	Angelina	4.998	54	R\$4.998,00
SC	420100	Anita Garibaldi	7.708	83	R\$7.708,00
SC	420110	Anitápolis	3.251	32	R\$3.251,00
SC	420120	Antônio Carlos	8.223	125	R\$8.223,00
SC	420125	Apiúna	10.432	145	R\$10.432,00
SC	420127	Arabitã	4.278	55	R\$4.278,00
SC	420130	Araquari	33.867	560	R\$33.867,00
SC	420140	Araranguá	66.442	917	R\$66.442,00
SC	420150	Armazém	8.431	132	R\$8.431,00
SC	420160	Arrolo Trinta	3.564	43	R\$3.564,00
SC	420165	Arvoredo	2.266	32	R\$2.266,00
SC	420170	Ascurra	7.829	84	R\$7.829,00
SC	420180	Atalanta	3.268	51	R\$3.268,00
SC	420190	Aurora	5.681	80	R\$5.681,00
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	11.982	162	R\$11.982,00
SC	420200	Balneário Camboriú	131.727	1.695	R\$131.727,00
SC	420205	Balneário Barra do Sul	10.073	146	R\$10.073,00
SC	420207	Balneário Gaivota	10.128	145	R\$10.128,00
SC	420208	Bandeirante	2.779	34	R\$2.779,00
SC	420209	Barra Bonita	1.764	24	R\$1.764,00
SC	420210	Barra Velha	27.080	515	R\$27.080,00
SC	420213	Bela Vista do Toldo	6.276	69	R\$6.276,00
SC	420215	Belmonte	2.705	41	R\$2.705,00
SC	420220	Benedito Novo	11.297	102	R\$11.297,00
SC	420230	Biguaçu	65.528	994	R\$65.528,00
SC	420240	Blumenau	343.715	4.510	R\$343.715,00
SC	420243	Bocaina do Sul	3.440	50	R\$3.440,00
SC	420245	Bombinhas	18.052	292	R\$18.052,00
SC	420250	Bom Jardim da Serra	4.663	51	R\$4.663,00
SC	420253	Bom Jesus	2.870	30	R\$2.870,00
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	2.153	29	R\$2.153,00
SC	420260	Bom Retiro	9.698	156	R\$9.698,00
SC	420270	Botuverá	5.022	54	R\$5.022,00
SC	420280	Braço do Norte	32.209	498	R\$32.209,00
SC	420285	Braço do Trombudo	3.682	44	R\$3.682,00
SC	420287	Brunópolis	2.589	28	R\$2.589,00
SC	420290	Brusque	125.810	1.841	R\$125.810,00
SC	420300	Caçador	76.571	1.150	R\$76.571,00
SC	420310	Caibi	6.228	69	R\$6.228,00
SC	420315	Calmon	3.389	68	R\$3.389,00
SC	420320	Camboriú	76.592	1.418	R\$76.592,00
SC	420325	Capão Alto	2.625	25	R\$2.625,00
SC	420330	Campo Alegre	12.002	146	R\$12.002,00
SC	420340	Campo Belo do Sul	7.237	115	R\$7.237,00
SC	420350	Campo Eré	8.890	140	R\$8.890,00
SC	420360	Campos Novos	35.383	510	R\$35.383,00
SC	420370	Canelinha	11.781	118	R\$11.781,00
SC	420380	Canoinhas	54.296	793	R\$54.296,00
SC	420390	Capinzal	22.327	325	R\$22.327,00
SC	420395	Capivari de Baixo	23.982	327	R\$23.982,00
SC	420400	Catanduvas	10.503	187	R\$10.503,00
SC	420410	Caxambu do Sul	3.939	57	R\$3.939,00
SC	420415	Celso Ramos	2.768	31	R\$2.768,00
SC	420417	Cerro Negro	3.308	36	R\$3.308,00
SC	420419	Chapadão do Lageado	2.933	43	R\$2.933,00
SC	420420	Chapecó	209.553	3.516	R\$209.553,00
SC	420425	Cocal do Sul	16.301	202	R\$16.301,00
SC	420430	Concórdia	73.206	1.130	R\$73.206,00
SC	420435	Cordilheira Alta	4.253	67	R\$4.253,00
SC	420440	Coronel Freitas	10.165	109	R\$10.165,00
SC	420445	Coronel Martins	2.541	34	R\$2.541,00
SC	420450	Corupá	15.337	182	R\$15.337,00
SC	420455	Correia Pinto	13.591	217	R\$13.591,00
SC	420460	Criciúma	209.153	2.871	R\$209.153,00
SC	420470	Cunha Porã	11.020	131	R\$11.020,00
SC	420475	Cunhatal	1.949	17	R\$1.949,00
SC	420480	Curitibanos	39.399	618	R\$39.399,00
SC	420490	Descanso	8.452	101	R\$8.452,00
SC	420500	Dionísio Cerqueira	15.395	211	R\$15.395,00
SC	420510	Dona Emma	4.039	55	R\$4.039,00
SC	420515	Doutor Pedrinho	3.990	31	R\$3.990,00
SC	420517	Entre Rios	3.167	61	R\$3.167,00
SC	420519	Ermo	2.077	41	R\$2.077,00
SC	420520	Erval Velho	4.472	68	R\$4.472,00
SC	420530	Faxinal dos Guedes	10.758	164	R\$10.758,00
SC	420535	Flor do Sertão	1.597	15	R\$1.597,00
SC	420540	Florianópolis	477.798	6.355	R\$477.798,00
SC	420543	Formosa do Sul	2.562	39	R\$2.562,00
SC	420545	Forquilha	25.560	435	R\$25.560,00
SC	420550	Fraiburgo	36.102	516	R\$36.102,00
SC	420555	Frei Rogério	2.197	23	R\$2.197,00
SC	420560	Galvão	3.137	51	R\$3.137,00
SC	420570	Garopaba	21.573	317	R\$21.573,00
SC	420580	Garuva	17.134	293	R\$17.134,00





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C67-4E03-785A-2A05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 04/12/2019 11:01:11 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/3C67-4E03-785A-2A05>